



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

### 1.0.IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1.Constitui objeto da pretensa contratação: Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil na classificação e organização de documentação em arquivo físico relativas aos exercícios de 2021, 2022, 2023 e 2024 junto a Câmara Municipal de Cajazeiras/PB.

1.2.Classificação do objeto: Serviços Técnicos Especializados/Notória Especialização.

### 2.0.NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.A contratação descrita é essencial:

A Câmara Municipal de Cajazeiras tem enfrentado desafios relacionados à organização, classificação e controle de sua documentação contábil e financeira dos exercícios de 2021, 2022, 2023 e 2024, especialmente em relação aos documentos arquivados fisicamente, tendo em vista que necessita reorganizar físico para prepara-lo para transferir para a nova sede do Poder Legislativo Municipal, que encontra-se em estágio avançado de construção. A necessidade de um serviço especializado se justifica pela complexidade da tarefa de organizar e classificar esses documentos de acordo com as exigências legais e contábeis, assegurando que os registros estejam conforme as normativas fiscais e auditáveis. A contratação de uma consultoria e assessoria contábil garantirá a conformidade e a boa governança do processo.

A contratação tem como objetivo a prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil para a realização dos seguintes serviços:

- **Classificação e organização da documentação contábil e financeira** referente aos exercícios de 2021, 2022, 2023 e 2024, em arquivo físico.
- **Adequação da documentação às normas contábeis e fiscais** vigentes, em conformidade com a legislação pertinente, incluindo a Lei de Responsabilidade Fiscal e outras regulamentações aplicáveis.
- **Elaboração de sistema de arquivamento físico** adequado, com a criação de índices, pastas e etiquetas de identificação que permitam o fácil acesso e consulta.
- **Assessoria técnica e consultoria** para o desenvolvimento de um plano de organização permanente para os documentos contábeis e financeiros, visando garantir a integridade e a eficiência da gestão documental da Câmara Municipal.

Assim, por ser serviço especializado considerado singular, que pertence a uma classe de atividades diferenciadas e peculiares, deve exigir da administração uma maior cautela na escolha do executor do serviço, condição esta que afasta a licitação, por ser inviável a competição, e a razão é simples: sem que se possa estabelecer parâmetros objetivos para definir a solução, comparar propostas e julgá-la por critério objetivos, não é viável a realização de licitação.

Com efeito, esses serviços são singulares porque também são marcados por uma orientação técnica pessoal e expertise tão específica de cada pessoa, que podem até mesmo ser considerados únicos, embora não o sejam. Pode-se dizer que são serviços intuitu personae.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**

De outra banda, é preciso lembrar que a relação entre um contador e cliente, seja pessoa pública ou privada, é profundamente marcada pelo elemento confiabilidade, principalmente quanto estejam envolvidos assuntos da mais alta relevância político-administrativa, como é o caso da prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria contábil na classificação, catalogação, identificação, organização e arquivamento de documentos gerados em 2021, 2022, 2023 e 2024.

Portanto, não resta dúvida da necessidade da contratação de um profissional especializado para prestar os serviços de consultoria e assessoria contábil junto a Chefia do Setor Administrativo e Financeiro, visto que a Câmara Municipal de Cajazeiras não possui no seu Quadro de Pessoal Efetivo servidores qualificados e especializados para desempenhar essas atividades.

A contratação anômala sob o cabide da inexigibilidade de licitação preconizada pelo art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, cuja dicção veta que a licitação é inexigível aos às contratações de serviços técnicos especializados de natureza preponderantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, amolda-se, pois, perfeitamente, ao casuismo em destaque, notadamente porque interpretação teleológica autoriza extrair a classificação dos aludidos serviços sempre que contenham qualificação especial.

### **3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO**

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

### **4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.
DFD 1	<p>Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil na classificação e organização de documentação em arquivo físico relativas aos exercícios de 2021, 2022, 2023 e 2024 junto a Câmara Municipal de Cajazeiras/PB:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Classificação e organização da documentação contábil e financeira</b> referente aos exercícios de 2021, 2022, 2023 e 2024, em arquivo físico.</li> <li>• <b>Adequação da documentação às normas contábeis e fiscais</b> vigentes, em conformidade com a legislação pertinente, incluindo a Lei de Responsabilidade Fiscal e outras regulamentações aplicáveis.</li> <li>• <b>Elaboração de sistema de arquivamento físico</b> adequado, com a criação de índices, pastas e etiquetas de identificação que permitam o fácil acesso e consulta.</li> <li>• <b>Assessoria técnica e consultoria</b> para o desenvolvimento de um</li> </ul>	Serviço	01



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**

	plano de organização permanente para os documentos contábeis e financeiros, visando garantir a integridade e a eficiência da gestão documental da Câmara Municipal.		
--	---	--	--

4.2.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1.Início: 5 (cinco) dias;

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

### **5.0.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil na classificação e organização de documentação em arquivo físico relativas aos exercícios de 2021, 2022, 2023 e 2024 junto a Câmara Municipal de Cajazeiras/PB.

### **6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS**

6.1.Na pretensa contratação direta por inexigibilidade de licitação, não foi possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 23, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 14.133/21. Portanto o interessado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de contratos e notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características a particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 50.000,00.

### **7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

### **8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS**

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil na classificação e organização de



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**

documentação em arquivo físico relativas aos exercícios de 2021, 2022, 2023 e 2024 junto a Câmara Municipal de Cajazeiras/PB;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

## **9.0.DA CONTRATAÇÃO**

9.1.Forma de contratação:

9.1.1.Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso III, alíneas “c” e “f”, da Lei nº 14.133/21.

Cajazeiras - PB, 07 de novembro de 2024.

  
**MARIA ELIZETH LINS ROCHA**  
 CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA